



REDE EDUCAMISSAMI
Faculdade
Santíssimo Sacramento

FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO

BACHARELADO EM DIREITO

NOELMA ARAUJO DE SOUZA

**O DESCASO NAS PERÍCIAS JUDICIAIS DO INSS E COMO ISSO REFLETE NA
NEGATIVA DE DIREITO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.**

ALAGOINHAS-BA

2023

NOELMA ARAUJO DE SOUZA

**O DESCASO NAS PERÍCIAS JUDICIAIS DO INSS E COMO ISSO REFLETE NA
NEGATIVA DE DIREITO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado como requisito avaliativo para obtenção do título de Bacharela em Direito 2024.1 da Faculdade Santíssimo Sacramento.

Orientador: Prof. Me Edmario Nascimento Silva

ALAGOINHAS-BA

2023

De maneira especial, quero dedicar esta obra ao meu filho Rafael Araujo Neves, um ser iluminado com o qual Deus me presenteou. Filho é por você que encontro forças para não desistir, o seu amor, a sua confiança e cumplicidade me fazem querer ser um ser humano melhor, Deus já abençoou a todos os nossos sonhos e planos, eu te amo.

AGRADECIMENTOS:

Quero agradecer a Deus primeiramente por estar sempre comigo, me dando força, coragem e sabedoria.

Agradecer também a Nossa Senhora da Graça, é como sempre digo:

-Quem tem Mãe, nunca está sozinho (a)!

Aos meus familiares e amigos, o meu muito obrigada de coração, sem vocês eu nada seria, a compreensão e amor de vocês me fazem mais forte, desculpem a minha ausência, mas, foi este o justo motivo.

Agradeço de maneira especial a Dr.Emilio Alves por me mostrar que ainda era possível a realização do meu sonho de cursar Direito.

Minha prezada amiga de jornada, Dra.Elisandra Lins, minha mentora, que sempre pacientemente esteve a me ensinar, corrigir, auxiliar, amparar e ajudar, é um presente de Deus tê-la em minha vida.

Por último mais não menos importante, quero agradecer de maneira especial ao meu Quarteto (Eduardo Mendonça, Jorge Rodrigues, Noelma Araujo e Wendell Pessoa + Eliane Silva) que a Faculdade Santíssimo Sacramento me trouxe, especialmente ao Sr.Jorge Rodrigues Santos, meu querido são tantas que batalhas já vencemos juntos, você é meu irmão.

No caminho para a realização dos nossos sonhos, aprendi que é preciso saber quem está conosco, agradeço por estarem sempre comigo, essa conquista é também de todos vocês!

“– Quem estará nas trincheiras ao teu lado? – E isso importa? – Mais do que a própria guerra.”

Ernest Hemingway

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC versa sobre o descaso enfrentado por aqueles cidadãos que pleiteiam judicialmente a concessão do Benefício de Prestação Continuada -BPC. Especifica a fundamentação legal do BPC, os requisitos para a concessão, meios de acesso, explica minuciosamente sobre a perícia judicial e sua realização, sobre o laudo judicial, e, ainda faz estudo de um caso concreto. Tem como objetivo geral, demonstrar que necessário se faz maior atenção quanto ao Descaso enfrentado pelos pacientes frente as perícias médicas realizadas no âmbito judicial pelo INSS e objetivos Específicos, esclarecer que os pacientes estão apresentando evidências irrefutáveis quando acostam aos autos exames, relatórios, receituários e outros documentos que comprovem a patologia, buscando entender porque difere tanto os laudos periciais do que já atestado na rotina medica do paciente. ao final apresenta sugestões, fazendo um panorama de tudo quanto exposto, colocando a finalidade deste trabalho, bem como, expondo suas conclusões afim de contribuir com o melhoramento de tais práticas, conferindo celeridade, respeito, justiça, dignidade e empatia ao requerente do BPC.

Palavras-chave: BPC. Concessão. Descaso. Garantias Fundamentais. INSS.

ABSTRACT

This Course Completion Work – TCC deals with the neglect faced by those citizens who sue in court for the granting of the Continuous Payment Benefit -BPC. It specifies the legal basis of the BPC, the requirements for the concession, means of access, explains in detail about the judicial expertise and its performance, about the judicial report, and also studies a specific case. Its general objective is to demonstrate that greater attention is needed regarding the neglect faced by patients in the face of medical examinations carried out in the judicial sphere by the INSS and specific objectives, to clarify that patients are presenting irrefutable evidence when they refer to examinations, reports, prescriptions and other documents that prove the pathology, seeking to understand why the expert reports differ so much from what is already certified in the patient's medical routine. At the end, it presents suggestions, providing an overview of everything exposed, outlining the purpose of this work, as well as exposing its conclusions in order to contribute to the improvement of such practices, providing speed, respect, justice, dignity and empathy to the BPC applicant.

Keywords: BPC, INSS, Concession, Fundamental Guarantees, Neglect

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS:

BPC - Benefício de Prestação Continuada

Cadúnico - Cadastro Único

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial

CNAS - Conselho Nacional de Ação Social

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

CRAS - Centro de Referência em Assistência Social

IES - Instituição de Ensino Superior

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 COMPREENDENDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, SEUS REQUISITOS E MEIOS DE ACESSO.	13
1.1 Passo a passo do pedido de BPC.....	17
1.2 Supremacia técnica e de recursos do INSS frente ao cidadão que pleiteia a concessão do BPC:.....	20
2 O QUE É UMA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL?	24
2.1 O laudo pericial e suas consequências para o processo judicial:.....	25
3.2 Sobre o tratamento dado ao periciando e aos documentos apresentados na perícia judicial.	28
3 ESTUDO DE CASO CONCRETO – ANÁLISE DE DOCUMENTOS:	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38

INTRODUÇÃO

O presente trabalho acadêmico versará sobre o descaso nas perícias do INSS e como isso reflete na negativa de Direito aos Benefícios Assistenciais, especificamente ao Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Entendendo que o requerimento administrativo é requisito imprescindível para que o cidadão possa buscar “as portas da justiça”, vemos o tamanho descaso com a pessoa que necessita buscar judicialmente o Direito aos benefícios assistenciais do INSS.

Neste diapasão reside a problemática sobre a desconfiança de que os peritos médicos judiciais do INSS, em sua maioria não conseguem fazer uma completa avaliação do paciente/assistido e seus documentos médicos quando os atendem nas perícias judiciais.

Indagamos ainda sobre o que ocorre quando o assistido faz a perícia e simplesmente o laudo não é disponibilizado ou é apresentado como inconclusivo, lembrando que cada processo judicial tem assegurada a realização de apenas uma perícia médica.

Notemos ainda que os exames médicos do paciente são acostados aos autos junto com a exordial, quando da perícia caso possua ele poderá apresentar novos documentos médicos, e, tendo comprovado a patologia, muitas vezes mesmo com farta documentação, o laudo pericial atesta capacidade laborativa, não é de fácil entendimento tamanha ambiguidade.

É necessário que se faça mais presente o respeito ao paciente na elaboração de laudos, para que estes possam realmente condizer com a realidade apresentada.

Buscamos com esse estudo entender, ainda que maneira sucinta, como seria possível melhorar o atendimento médico para que este venha a atender às necessidades de avaliações mais criteriosas, minuciosas e responsáveis nas perícias judiciais, bem como, quais seriam as formas de atendimento e mecanismos que poderiam tornar mais céleres a realização dos procedimentos, porquê a situação da pessoa que busca a concessão desse benefício se apresenta desde o início como periclitante, doente e pobre na forma da lei, por assim dizer.

O tema é contemporâneo e recorrente, vamos tratar diretamente sobre o BPC – Benefício de Prestação Continuada (antigo LOAS), tendo em vista que este faz parte do CNAS, é assistencial, o descaso é ainda maior, uma vez que para a

concessão não é necessário o recolhimento de contribuições ao INSS, portanto, infelizmente os requisitos são ainda mais severos.

Nos jornais, no dia-a-dia, e especificamente na minha jornada laborativa posso acompanhar os assistidos apresentarem farta documentação que comprovam a patologia e conseqüente incapacidade laborativa, condição social (precisa ratificar com o estudo social) e mesmo assim quando da perícia médica o perito afirma que o assistido possui a aptidão, capacidade laborativa, dessa forma a inquietação surgiu, buscando entender como um profissional pode ir de encontro ao que atesta tantos outros de maneira fundada, através de exames, relatórios, receituários, e até relatórios de internações e acompanhamento de equipe multidisciplinar.

Portanto, foi utilizado nesta pesquisa o método qualitativo, buscando a literatura disponível, a legislação pertinente, a leitura e interpretação dos laudos periciais e documentos que os antecedem e sucedem, e o acompanhamento integral de processos e seus desfechos (sentença).

O presente estudo é indispensável, diante da perceptível necessidade de exploração e entendimento maior acerca do tema.

Eis que temos manuais “engessados” que não falam sobre o funcionamento prático das perícias, a teoria se apresenta de maneira quase que perfeita, mas, na prática o que temos é descaso e desrespeito frente aos vulneráveis que buscam o INSS pleiteando este tipo de benefício assistencial.

Precisamos demonstrar que necessário se faz maior atenção quanto ao descaso enfrentado pelos pacientes frente as perícias médicas realizadas no âmbito judicial pelo INSS.

Por fim, precisamos esclarecer que os pacientes estão apresentando evidências, que em alguns casos estudados são irrefutáveis, quando acostam aos autos exames, relatórios, receituários e outros documentos que comprovem a patologia, buscamos entender porque difere tanto os laudos periciais do que já atestado na rotina médica do paciente e analisar os óbices que dificultam o acesso as plataformas e sistemas do INSS.

Para este estudo preferimos iniciar trazendo o Capítulo 1 – Compreendendo o Benefício de Prestação Continuada, seus requisitos e meios de acesso - onde expomos a fundamentação legal do benefício, o público alvo, os requisitos e os procedimentos adotados, no item 1.2 - Passo a passo do pedido de BPC - trouxemos detalhadamente a forma de acesso no sítio eletrônico do INSS, para que seja efetuado

o pedido deste benefício. No Capítulo 2 – Supremacia Técnica e de Recursos Financeiros do INSS frente ao cidadão/requerente/autor - procuramos mostrar a vulnerabilidade e hipossuficiência do autor perante a todo o aparato da autarquia requerida e como isso influi nos resultados, denotando assim como o cidadão é prejudicado, discorreremos no sub item 2.1 do mesmo capítulo – O que é uma Perícia Judicial? - trouxemos com uma linguagem de fácil entendimento uma conceituação do termo, explicando como deve ocorrer tal procedimento, as normas e diretrizes fazendo um parâmetro entre o campo teórico e o prático, explicando que teoricamente a perícia é uma ferramenta quase que perfeita, porém, a práxis é bem diferente, pois, não vem sendo em sua maioria obedecendo as normas, sendo ineficazes, muito rápidas e sem observância de fatores relevantes. Ao adentrarmos o Capítulo 3 – O Laudo Pericial e suas consequências para o Processo Judicial – falamos sobre os aspectos técnicos e suas aplicabilidades, bem como, sobre suas peculiaridades, normas e requisitos, expusemos sobre os laudos e suas lacunas, incompreensíveis. No sub item 3.1 – Sobre o tratamento dado ao periciando e aos documentos apresentados na Perícia Judicial – expusemos a forma real com a qual são tratados os periciandos, o descaso, a desatenção, o desrespeito que impera na maioria das perícias judiciais. Finalmente no Capítulo 4 – Estudo de Caso Concreto /Análise de documentos – fizemos uma análise detalhada de um processo judicial, desde a exordial até a sentença de piso, analisamos receitas, laudos, perícia, laudo pericial e por último a sentença, toda essa experiência vai ratificar o tema deste trabalho acadêmico e evidenciando o tamanho descaso com o qual é tratado o periciando que pleiteia a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Procuramos neste trabalho estudar a literatura disponível, processos previdenciários e todos os documentos acostados a exordial e no trâmite da ação, além de contar com a vivência desta acadêmica durante 8 anos (2016 – antes de cursar Direito até a presente data – finalizando o curso de Direito) em um escritório de advocacia previdenciarista.

1 COMPREENDENDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, SEUS REQUISITOS E MEIOS DE ACESSO.

Inicialmente cumpre ressaltar, que tem direito ao BPC, o indivíduo brasileiro, nato ou naturalizado e pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que comprovem residência em nosso país, idosos ou com deficiência e que não possuam comprovadamente meios de manter o seu sustento e que sua família não possa mantê-lo, como se verifica na descrição feita por MARTINS (2012) a seguir transcrita, “São beneficiários desse direito os idosos ou os deficientes que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. “

O BPC está previsto no artigo 203, inciso V, da CFRB/88 e regulamentado pelo artigo 20 da Lei 8.742/93 (LOAS), sendo considerado como o benefício mais importante em se tratando de Assistência Social.

Com a evolução digital, através da plataforma *Meu INSS*, o segurado pode requerer o Benefício de Prestação Continuada – BPC, onde é agendada a data para realização da perícia médica, e, em caso de aprovação, será encaminhado para estudo social com profissional especializada, pois, atestada a incapacidade laboral, ainda é necessário demonstrar o estado de necessidade, como definido por GOES (2013):

A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento à participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, composta por avaliação médica e social, realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do INSS.

O processo judicial no âmbito previdenciário, “nasce” a partir do indeferimento administrativo do benefício, ou seja, quando extrapola o contencioso.

São requisitos para concessão do Benefício de Prestação Continuada, segundo o sítio eletrônico do governo, www.gov.br.com :

A renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, podendo receber o benefício:

Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

Pessoa com deficiência, de qualquer idade.

A inscrição no Cadastro Único é requisito obrigatório para a concessão do BPC.

O BPC não pode ser cumulado com outro benefício da Previdência Social.

Precisamos falar sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, parágrafo 34 (alterado pela Lei 14.423/02), que especifica que é considerada Pessoa Idosa aquela com 65 anos ou mais.

É assegurada a percepção de 01 (um) salário mínimo a pessoa idosa, que não tenha condição de se prover, ou que sua família não se incumba do provimento, segundo a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93.

Segundo o entendimento pacificado, quando tratamos sobre deficiência compreende-se como algo que dificulta e impede a longo prazo (pelo menos 2 anos) a participação de maneira efetiva e plena de um cidadão na sociedade em condições de igualdade, conforme nos fala MARTINS (2012):

Pessoa com deficiência é a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Considera-se impedimento de longo prazo o que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos.

Essa deficiência pode ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, está é a definição da ONU em 1975 para os tipos de deficiência.

Ainda tratando sobre esse requisito para a concessão do BPC, temos um Projeto de Lei n.º 3050/19 que altera o termo da lei (ainda falta votação conclusiva) proposto pelo ex-deputado Sr. Roberto de Lucena (SP), divulgado pela Agência Câmara de Notícias, que visa facilitar a enquadramento das pessoas com distúrbios ou transtornos mentais para facilitar o acesso ao benefício, desta forma não irá somente equiparar a pessoa com transtorno mental á pessoa com deficiência mental e sim também aquelas com distúrbios ou transtornos mentais, ele almeja com o projeto mencionado mudar a letra da lei para que fique da seguinte forma:

[...] incluem-se nos impedimentos de longo prazo de natureza mental quaisquer doenças, distúrbios ou transtornos mentais que possam obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

O projeto mencionado está em trâmite e será analisado conclusivamente, pelas comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJ.

Notamos, ainda, que existe uma ressalva, o benefício pode ser concedido aquela pessoa idosa que não tenha condições de prover o seu sustento, **e, que sua família não tenha condição de mantê-lo**, portanto, ainda segundo MARTINS (2012):

A família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Quando é colocado que o BPC não pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social, podemos trazer a título de exemplo que não pode o beneficiário cumular com seguro desemprego, aposentadoria e pensão, ou ainda que de outro regime, porém, não deve ser computado para a renda per capita em caso de concessão de BPC para outro ente da mesma família.

A inscrição no Cadastro Único - CadÚnico é requisito obrigatório para a concessão do BPC, eis que é uma das formas encontradas pelo INSS objetivando mensurar a composição familiar, para contabilizar a renda familiar, e por oportuno a renda *per capita*. Sendo exigida a apresentação de documentos como CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência, contracheque, extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS dentre outros.

Para se inscrever no CadÚnico, o requerente deverá se dirigir ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do seu município, portanto, os seus documentos pessoais e os de todos os membros de sua família que coabitam com ele.

Frisamos aqui que o BPC pode ser concedido a mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

Conforme a Lei n.º 9.794 de 1999 – Leis dos Processos Administratos, o prazo para análise do pedido/requerimento do BPC é de 45 dias, podendo ser prorrogado por igual período, no entanto, o que se verifica é que este prazo na prática em muito é extrapolado. Prova disso é que conforme informações adquiridas por subsídio da Lei n.º 12.527/2011 o tempo de espera pela análise do requerimento administrativo do BPC é de média 5 (cinco) meses.

Difícilmente este benefício é concedido de maneira administrativa, o que obriga o segurado a “bater nas portas” do judiciário por já não possuir outra alternativa, na busca de ver seus direitos atendidos.

O processo judicial, quando protocolado colaciona laudos, relatórios, exames, receitas médicas, documentos pessoais do autor, comprovante de residência, declaração do INSS de que não percebe nenhum benefício, dentre outros, formando um verdadeiro arcabouço probatório a respeito da patologia apontada.

Note-se aqui, que o segurado doente, prejudicado financeiramente, apresenta sua patologia e busca comprovar a extensão do prejuízo causado por ela em sua capacidade laborativa.

O segurado, autor do processo previdenciário, não é um usurpador, tudo que ele queria era continuar no mercado de trabalho, já que o benefício dificilmente ultrapassaria o valor percebido através da força do seu trabalho que resultaria em salário, porém, sua condição física não o permite fazê-lo.

Ressalte-se que existe uma morosidade inadmissível entre o ingresso da ação, até a devida designação da perícia médica, sendo indicado pelo juízo um perito especialista na patologia apresentada pelo segurado.

Essa indicação obedece a uma regulamentação que será logo mais mencionada e tratada de maneira mais aprofundada.

Quando da realização da perícia, o segurado é submetido a procedimentos e exames escolhidos pelo perito, e, em poucos instantes ele é liberado, de uma maneira geral, os peritos pedem que o segurado, levante, sente, ande, coisas básicas.

Os exames levados pelo segurado, quase sempre são ignorados, as queixas de maneira corriqueira, se quer são ouvidas.

O perito emitirá um laudo pericial, no qual devem constar todas as informações sobre a perícia, o periciando e o médico perito em questão, depois ele precisa indicar quais os procedimentos adotados, e finalmente emitir um parecer sobre o estado de saúde do periciando, se ele é incapacitante ou não, se é possível definir uma data para início, qual a causa, se há possibilidade de recuperação ou ainda se há a capacidade de reabilitação profissional por parte do segurado.

O curto tempo de análise, os procedimentos quase sempre similares, e o descaso podem induzir o juízo a erro, o que geraria prejuízo ao segurado, pois, mesmo tendo direito ao benefício, pode tê-lo indeferido.

Destaque-se que infelizmente o tempo de duração do processo pode causar danos irreversíveis a situação do segurado, uma vez que ele já ingressa ação doente, aguarda doente. Sem contar que durante todo o período que antecede e no decorrer do processo ele está com dificuldades financeiras, sem condições de custear o tratamento necessário, resultando em uma complicação ainda maior, com avanço progressivo da deficiência ou doença equiparada a deficiência.

1.1 Passo a passo do pedido de BPC

O pedido/requerimento é feito através do site Meu INSS, que pode ser acessado tanto em computadores como em smartphones e afins, ou ainda pelo contato do INSS, válido em todo o Brasil n.º 135, a ligação é gratuita e pode ser realizada de qualquer telefone seja fixo ou móvel.

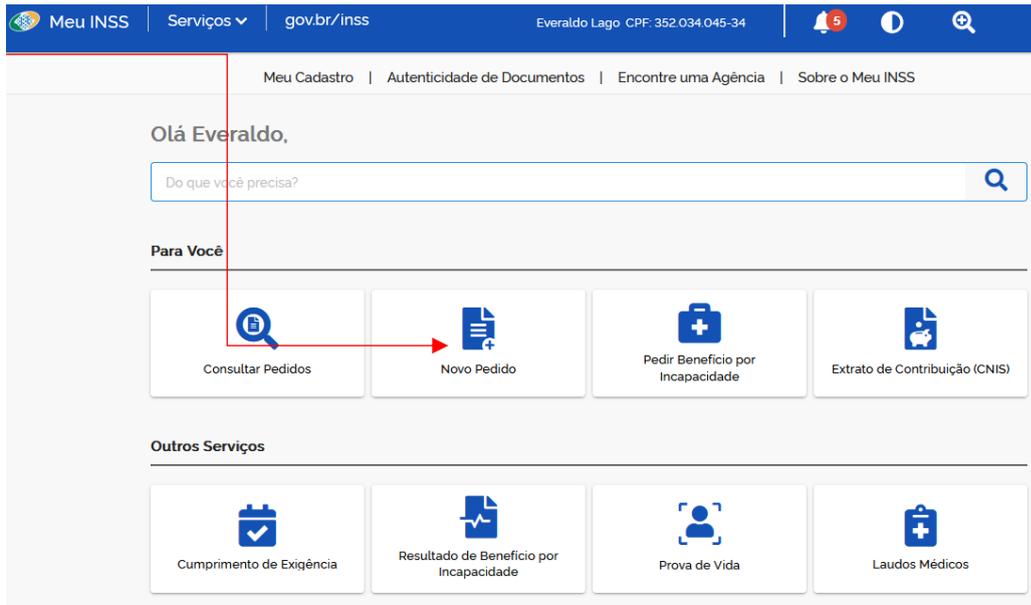
Caso seja feito através de smartphone, o usuário deverá baixar o aplicativo Meu INSS, se for pelo computador ou notebook é somente acessar o site <https://meu.inss.gov.br>, clique em entrar com Gov.br, em ambas as situações deverá o usuário na tela a seguir fazer o login utilizando senha e CPF cadastrados ou que venha a serem cadastrados, como vemos na imagem a seguir:

Passo 01 – acessar o site Meu INSS:

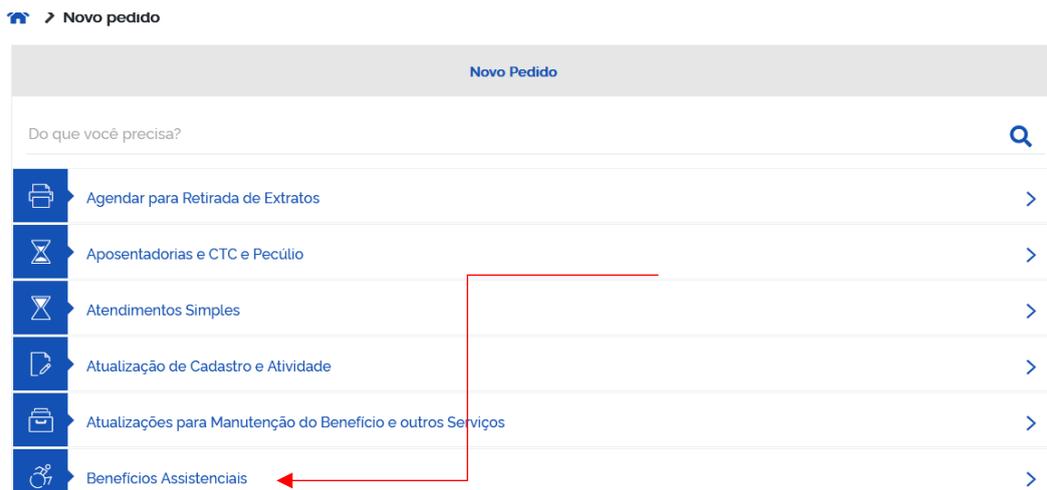


Passo 02 – clicar em entrar com Gov.br, logo após abrirá essa tela:

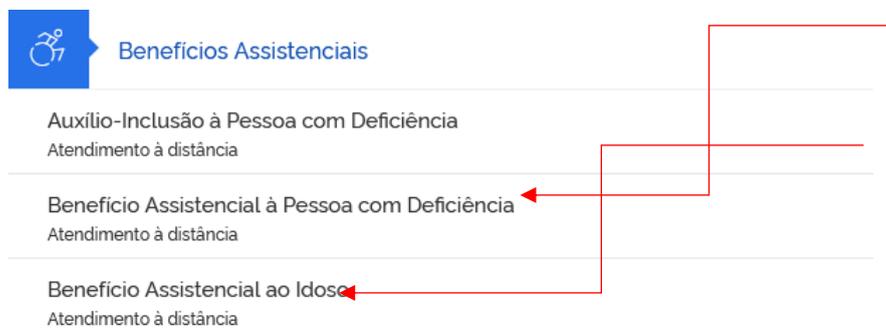




Passo 03 – Escolher a opção Benefício Assistenciais:



Passo 04 – É preciso definir se está pedindo o benefício por ser o requerente pessoa idosa ou deficiente:



Passo 05 – O site vai perguntar se é preciso alterar o dados que já encontram-se cadastrados, caso deseje faça a alteração, se não, é somente clicar em avançar:

Passo 06 – É preciso ler atentamente todas as informações:

Novo pedido > Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência

Informações do Serviço

Benefício de um salário mínimo mensal para a pessoa com deficiência que comprove não possuir meios para se manter sozinha ou de ser mantida pela família.

Por ser um benefício assistencial não é necessário ter contribuições para o INSS. No entanto, não dá direito ao décimo terceiro salário e não deixa pensão por morte aos dependentes.

Tem direito ao benefício a pessoa que:

- comprovar a deficiência, através de avaliação feita pela perícia médica e serviço social do INSS;
- tiver renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior um quarto (¼) do salário mínimo, calculada através das informações constantes do Cadastro Único (CadÚnico) e dos sistemas do INSS; e
- não recebe outro benefício do INSS ou de outro regime previdenciário, inclusive o seguro-desemprego.

Procure a Secretaria de Assistência Social do seu município ou o CRAS do seu bairro para fazer a inclusão ou atualizar o CadÚnico. O cadastro deve estar atualizado há menos de 02 (dois) anos e conter o CPF de todas as pessoas da família.

Você não precisa ir ao INSS, pois este pedido é realizado totalmente pela internet.

Saiba mais sobre esse benefício, clicando em:
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-beneficio-assistencial-a-pessoa-com-deficiencia>

Digitalização de documentos:

Para agilizar a análise do pedido, envie seus documentos digitalizados.
 Recomenda-se o seguinte padrão de digitalização: formato PDF, colorido 24 bits e qualidade 150 DPI.
 O tamanho de cada arquivo não pode exceder 5MB e a soma dos tamanhos dos arquivos anexados não pode exceder 50MB.

Autorização de uso de dados
 Para prosseguir, você deve autorizar o uso dos dados do grupo familiar presentes no CadÚnico.

Declaro que li e autorizo o uso dos dados

Precisa marcar a opção: **Declaro que li e autorizo o uso dos dados**, e depois fazer o envio de todos os documentos solicitados em formato PDF, seu pedido do BPC será analisado no prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por igual período, é o que prega a legislação pertinente.

Explicamos sobre o que é o BPC, quais os requisitos que precisam serem

preenchidos para a sua concessão e depois seguimos com um passo-a-passo de como fazer o pedido através do sítio eletrônico do INSS.

Diante de todo esse aparato tecnológico, nos perguntamos se o público-alvo, os requerentes do BPC estão preparados para fazer uso da maneira adequada desta plataforma digital, e, se o acesso é de todos. É uma relação bilateral, de um lado o requerente necessitado, doente e pobre na forma da lei e do outro uma autarquia que pelo CNAS é responsável por gerir tal benefício.

1.2 Supremacia técnica e de recursos do INSS frente ao cidadão que pleiteia a concessão do bpc:

O INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, criado em 27 de junho de 1990, pelo Decreto nº 99.350, como autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social –MPAS, hoje faz parte do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Sendo que compete ao INSS reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os cidadãos aos benefícios e serviços da Previdência Social, como aposentadoria, pensão e salário- maternidade, dentre outros. Bem como, de arrecadar as contribuições dos segurados.

O segurado é o cidadão contribuinte ou não, que por sua vez “bate a porta” do INSS em busca de ver seus direitos garantidos, doente, na maioria das vezes desprovido de recursos financeiros para sua subsistência e de sua família, sem conhecimento técnico, portanto, hipossuficiente.

No estudo em tela, estamos retratando a situação da pessoa que precisa ser assistida pelo benefício, quando extrapolada a via administrativa, procura a via judicial, onde ingressa Ação informando todo o ocorrido, sua “via crucis” na busca pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC, antigo LOAS, lembrando que a sigla LOAS se refere a Lei Orgânica de Assistência Social que fundamentou o Benefício de Prestação Continuada.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é um dos previstos pela LOAS – Seguridade Social e não pode ser confundido com os benefícios da Previdência Social, pois, estes últimos necessitam da comprovação do recolhimento de contribuições.

A Assistência Social é prestada a quem dela necessitar, é definida por MARTINS (2012) da seguinte forma:

A Assistência Social é, portanto, um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer uma política social aos hipossuficientes, por meio de atividades particulares e estatais, visando à concessão de pequenos benefícios e serviços, independentemente de contribuição por parte do próprio interessado.

Infelizmente no quadro atual, vivemos uma realidade bem diferente, pessoas estão morrendo por falta de assistência, aguardando a concessão de benefícios que tramitam vagarosamente, enquanto os vulneráveis se tornam cada vez mais vulneráveis, pois, em razão de sua hipossuficiência e de seu estado de saúde ruim a tendência é o agravamento de ambas as situações suscitadas.

Conforme artigo 4º da LOAS, são princípios da LOAS:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demias políticas públicas;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Os princípios da LOAS, assim postos, com total fidelidade a letra de lei, parecem perfeitos, no campo teórico não há o que retocar, trata de universalização dos Direitos Sociais, Dignidade da Pessoa Humana (reforçando o artigo 5º da CFRB/88) e de Igualdade de Direitos de acesso ao atendimento. Infelizmente nem sempre tais Princípios são respeitados e cumpridos conforme a LOAS.

No processo judicial ele aguarda por cerca de 6 meses ou mais para que seja designada perícia médica, detalhe a perícia é feita pelos profissionais vinculados a autarquia ré, não é plausível o entendimento da mora para a realização da perícia.

Mesmo já tendo juntado no processo todos os documentos (relatórios, exames, receitas, fotos e etc), quando da realização da perícia, o segurado leva em mãos os exames e outros documentos juntados ao processo de maneira posterior.

Na perícia, as perguntas parecem ensaiadas, os exames levados na maioria das vezes não são observados, e rapidamente em menos 20 minutos o segurado é

liberado, com a informação que pode consultar no sistema que o quanto antes o laudo será disponibilizado.

Na prática, sabemos que a realidade é outra, porque existe uma mora para a disponibilização do laudo pericial, sendo que em alguns casos podem ocorrer equívocos, como o paciente estar deambulando com dificuldade usando muletas, por exemplo, e no laudo constar que o mesmo paciente entrou no consultório deambulando sem apresentar dificuldades, ou ainda, troca dos nomes dos segurados, dentre outros “equívocos”, que demonstram o descaso que a autarquia trata os seus segurados.

Após o laudo pericial ser disponibilizado é aberto para manifestação das partes, trazendo anuência ou discordância fundamentada, seguirá o processo para conclusão do juízo.

Destacamos que o INSS conta com um vasto arcabouço técnico, poderia promover celeridade na marcação das perícias, tratando com respeito, cautela e a necessária atenção o segurado que almeja o benefício ao qual tem direito por previsão legal, não é crível, não é aceitável que o segurado aguarde longos meses para ver ser deferido o seu benefício, pois, até lá a patologia é asseverada pela dificuldade financeira de manter o tratamento médico e a substâncias que necessita. Vejamos, segurado não tem condições satisfatórias de se alimentar, quem dirá comprar medicamentos, fazer tratamento e exames.

Posto isto, congregamos do que nos traz o autor Gonzaga (2006,p.16):

É indispensável tratar a documentação apresentada pelo segurado com o devido cuidado e atenção, analisando seu conteúdo sem tecer considerações desabonatórias para com outros colegas de profissão. Tais comentários realizados diante do segurado/cliente não apenas denigrem a Medicina como ciência, como podem se constituir no fator desencadeante de processos ético-profissionais.

Observemos que o referido autor, coloca que é imprescindível o cuidado e a atenção para com a documentação apresentada pelo segurado, salientando ainda que os comentários realizados diante do segurado quanto a documentação trazida aos autos não podem ser desabonatórios, pois, desta forma macularia a medicina enquanto ciência, o que também é passível de ingresso de processos ético-profissionais.

Portanto, vimos sobre a supremacia técnica e financeira do INSS, autarquia responsável pelo gerenciamento do BPC frente ao cidadão que busca a concessão

deste benefício, falamos sobre a definição de Assistência Social e seus princípios, colocando que o benefício do qual tratamos não faz parte daqueles elencados na Previdência Social, e, por fim enfatizamos a necessidade de que haja maior cuidado e atenção com os documentos apresentados pelo cidadão, bem como, com a realização da perícia, passaremos a tratar adiante sobre a Perícia Judicial em si.

2 O QUE É UMA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL?

Como já supramencionado, a perícia médica judicial é importante aliada para decisão do juízo, vez que este apesar de possuir conhecimento técnico necessita de maior clareza sobre a patologia enfrentada pelo segurado, suas abrangências e seu caráter incapacitante (área médica), porém, devemos destacar que o laudo pericial não tem caráter decisivo e sim pode ser complementar de decisão.

Ao protocolar a Ação Judicial, a parte autora indica qual a patologia que lhe afeta, informando todo o processo administrativo, juntando aos autos toda a documentação necessária para materializar a causa que o trouxe para a via judicial.

Para a perícia médica judicial é nomeado pelo magistrado um perito, ressalte – se que cada processo terá direito a apenas uma perícia médica custeada pelo INSS, para tanto é necessário que seja obedecido o provimento 797 de 2003 que disciplina:

Artigo 2º desse provimento determina qual a documentação que deve ser apresentada para pleitear essa habilitação, a saber:

- 1- Curriculum com informações sobre formação profissional, qualificação técnica ou científica, experiência e área de atuação para as quais estejam apto;
- 2- Declaração sob as penas da lei, de que não tem vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, até o quarto grau com o juiz e servidores da unidade judiciária em que for atuar;
- 3- Cópias das certidões, dos distribuidores cíveis e criminais das comarcas, da capital e de seu domicílio, nos últimos 10anos;
- 4- Declaração de que não se opõe a vista de seu prontuário pelas partes e respectivos advogados e demais interessados a critério do juiz.
- 5- Outros documentos a pedido do juiz.

Parágrafo único: compreendem-se no conceito de afinidade os vínculos decorrentes de união estável com o (a) companheiro (a) e seus parentes.

Artigo 6º - A cada 2 (dois) anos no máximo ou sempre quehouver alteração na titularidade da Vara, o interessado deverá atualizar toda a documentação mencionada no artigo 2º, itens 2 (dois) e 3 (três) além de juntar outros documentos de seu interesse ao respectivo prontuário.

Salientamos que a perícia médica judicial é realizada sempre buscando um perito especialista na patologia apresentada pelo segurado, o laudo pericial é um importante instrumento para elucidar ao juízo, fatos médicos dos quais ele não teria conhecimento efetivo, mas, como já supramencionado não tem caráter incontestado, bem como não tem caráter determinante.

Na perícia busca-se entender quando a patologia teve início, se tem uma

previsão de melhora com tratamento, se o segurado pode ser reabilitado em outra função, bem como qual foi a origem da patologia, sendo que caso tenha sido no trabalho a competência não é da justiça federal e sim da estadual.

No âmbito judicial o BPC é requerido através do Juizado Federal Especial Cível, até meados do ano de 2017, a exordial era protocolada fisicamente, quando desse protocolo o (a) advogado(a) já ficava sabendo de imediato o nome do (a) perito (a) designado (a), data, local e horário para a realização da perícia especializada.

Com o advento da implantação do PJE – Processo Judicial Eletrônico, o protocolo da inicial do processo é feito eletronicamente/virtualmente, e a perícia somente é designada meses após, não é crível que uma ferramenta que surgiu com o intuito de tornar mais céleres os processos esteja sendo utilizada de maneira a atrasá-los, não é de fácil compreensão o fato de que antes era possível o agendamento da perícia quando do protocolo da exordial e hoje com toda a tecnologia de sistemas disponíveis isso não mais possa acontecer.

O fator tempo é determinante para o agravamento das patologias que acometem os autores/requerentes do BPC, são pessoas desprovidas de recurso financeiro, doentes, em verdadeira vulnerabilidade, que estão ficando por longos períodos aguardando designação de perito, agendamento de perícia, depois o laudo, que será dado vistas as partes, somente após todos esses procedimentos é que se terá uma decisão de deferimento ou indeferimento do pedido.

O BPC por ser um benefício assistencial, atendendo aos menos favorecidos, poderia ter deferido o pagamento liminarmente e, caso não restasse comprovados os requisitos necessários a autarquia suspenderia o pagamento, e indeferiria o pedido, mas, aguardar todo esse tempo sem nenhuma garantia chega a ser desumano com quem realmente necessita.

2.1 O laudo pericial e suas consequências para o processo judicial:

O laudo pericial é um relatório onde o perito responde a todos os quesitos do juízo e/ou das partes, no caso a parte autora o segurado representado por seu advogado(a), contando ao final o parecer a respeito da perícia ora realizada, sendo que no âmbito da Justiça Federal os quesitos são unificados.

Para apresentação deste laudo o perito tem o prazo de até vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento conforme o Código de Processo Civil, art.433, vigente. Cabe informar que ainda segundo o mesmo diploma legal, em caso de o perito de maneira justificada não apresentar o laudo dentro do prazo indicado, poderá o juízo prorrogar segundo seu arbítrio o prazo.

Importante destacar que quando o perito não entregar o Laudo no prazo indicado, sem justificativa, poderá responder pelo crime de prevaricação, pois, está a serviço da justiça equiparado a funcionário público, é o que disciplina o artigo 319 do Código Penal.

Sobre a composição do Laudo Pericial, segundo CABRAL (2003) deve ser:

- Elemento de identificação
- Da Perícia
- Observações preliminares (Prêambulo)
- Dos exames e procedimentos adotados
- Respostas aos quesitos
- Conclusão (parecer do perito)

Vejamos, a parte de identificação trará o nome do periciando e do perito, e todas as informações pessoais de ambos necessárias, local da perícia, dia e horário.

Num segundo momento, o perito vai relatar sobre a perícia em si, o que será analisado, seguindo relatando suas observações sobre o periciando, quais foram os métodos de exame utilizados, depois ele responderá aos quesitos trazidos pelas partes.

E, por último, mas, não menos importante, o perito trará uma conclusão, nesta parte ele transcreverá seu parecer, suas impressões que devem ser constatadas fundamentadas pelos exames e procedimentos adotados em perícia, confrontados com os exames e todo o relato trazido no processo judicial.

Ainda conforme CABRAL (2003) temos como definição de laudo pericial:

O laudo pericial consiste na fiel exposição sobre a matéria submetida a exame, relatando operações, ocorrências e fatos verificados nas diligências e fundamentando as conclusões de modo axiológico e não apenas descritivo, pois, assim sendo servirá como prova e sanará as carências técnicas do juiz e das partes.

Destarte, frisamos que o juízo não vê o laudo pericial como determinante no processo, pois ele obedece ao Princípio do Livre Convencimento do Juiz, podendo inclusive decidir em contrário ao parecer do perito, desde que esteja embasado em provas suficientes, carreadas aos autos através do segurado, então parte autora. A

perícia na verdade traz aos autos o entendimento científico da patologia, para auxiliar o juízo a dirimir as questões relacionadas.

É de notória importância destacar alguns detalhes sobre o laudo pericial, como por exemplo:

- O laudo não pode trazer respostas como sim ou não, sem a necessária fundamentação.

- O laudo deve traduzir a realidade do paciente, levando em consideração todos os exames e documentos por ele apresentado.

- O laudo pautado apenas em exames feitos na perícia que geralmente não extrapola 30 (trinta minutos) de duração, não pode determinar / justificar o indeferimento do pedido.

- O laudo deve apresentar as informações pessoais corretas do periciando.

- O laudo deve apresentar informações passíveis de compreensão até por uma pessoa leiga, termos técnicos médicos podem atrapalhar a compreensão do juízo e das partes.

- O perito deve possuir conhecimento especial científico sobre a patologia do periciando.

- O perito deve ser imparcial, isento.

- O laudo deverá ser bem elaborado de modo a sanar todas as dúvidas das partes, podendo ser facilmente compreendido e questionado pelas partes.

Em 8 (oito) anos trabalhando em um escritório de advocacia que atende clientes previdenciários posso afirmar que infelizmente práticas diversas do quanto mencionado acima são comuns.

As perícias em sua maioria não duram mais que 15 (quinze) minutos, os peritos não analisam os exames e documentos levados pelos periciandos. Os exames se limitam a pedir que o periciando ande, sente, levante, olhar as mãos para verificar se há indícios de que o periciando esteja praticando alguma atividade que possa lhe prover o sustento. Os periciandos notam o desprezo e descaso com os quais são tratados na perícia judicial. O perito ao final informa que o laudo estará disponível no processo, pede para procurar o advogado (a).

2.2 Sobre o tratamento dado ao periciando e aos documentos apresentados na perícia judicial.

Tratemos aqui do caso de uma senhora com problemas psiquiátricos, que foi conduzida a capital do nosso estado para a realização de perícia médica para Concessão de Benefício de Prestação Continuada, tirou fotos do local, tem prints de conversas com familiares em chamada de vídeo do local, e, o laudo estava muito atrasado, quando verificamos que uma segurada não foi para a perícia e teve laudo, enquanto ela foi e não teve laudo porque foi considerada como faltosa, ou seja, o descaso foi tão grande que trocaram o nome da paciente, só depois, após várias petições o erro foi sanado, porém, as informações quanto a patologia seguiram equivocadas, e mesmo com todos os recursos interpostos, o benefício da assistida foi negado.

Quase sempre o segurado que “bate a porta da justiça” em busca de ver atendido seu pedido, que já fora indeferido administrativamente, é o “esteio da família”, além de não poder cuidar de si mesmo, tomar as medicações necessárias fazer o tratamento adequado, vê-se também endividado, triste, e incapaz de manter a sua família.

Consideremos que tais “enganos” são frutos de perícia malfeita, de laudos mal elaborados, e da morosidade na resolução dos processos previdenciários, precisamos de maneira urgente tratar com mais empatia e respeito essas questões, não pode ficar desassistido no momento em que mais precisa.

Não é crível que necessite de 6 (seis) meses para designar uma perícia, com a justificativa incabível de que a justiça está com o contingente reduzido de funcionários e que não consegue dar conta atualmente de mais de 19.000 (dezenove mil processos), somente na Subseção da Justiça Federal de Alagoinhas – Bahia, ora que se faça concursos públicos, o desemprego no nosso país só aumenta, é algo extremamente controverso.

Não dá para admitir que dados sejam publicados trocados, por que esses “enganos” podem ter uma consequência fatal para o segurado, levando à morte, por falta de assistência.

Em uma análise rápida podemos perceber que único prejudicado por tais falhas é o segurado/ assistido. Esse segurado/assistido doente, hipossuficiente, abalado psicologicamente, fragilizado e desassistido.

Trouxemos para a discussão questões relativas ao laudo pericial médico e suas consequências para a decisão no processo judicial, analisamos como são tratados os requerentes do BPC, bem como, os documentos médicos a exemplo de receitas, exames, relatórios, guias de internação e outros acostados aos autos e levados presencialmente pelos mesmos quando da ocasião da perícia. Enfatizamos que em muito difere o que está previsto na teoria do que realmente acontece nessas “análises”, e a seguir estaremos a analisar um processo onde foi requerido o BPC desde a sua exordial até a sentença e posterior complementação do laudo pericial.

3 ESTUDO DE CASO CONCRETO – ANÁLISE DE DOCUMENTOS:

Por tudo quanto exposto, passaremos a tratar de um caso concreto, faremos uma breve síntese dos fatos que a levaram a ingressar com uma Ação Judicial postulando a Concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

A autora uma senhora, que se sustentava anteriormente trabalhando de maneira informal prestando serviço como faxineira em residências e fazendo pequenos “bicos”, ingressou com ação em outubro de 2020, á época contava com 51 anos de idade.

Ainda no ano de 2011 a autora passou por traumas físicos e psíquicos, o que desencadeou depressão, ansiedade, sentimento de tristeza e até memso ideações suicidas, passou a ter medo das pessoas (fobia social) e preferir se isolar.

Procurou ajuda junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, passou a fazer uso de forte medicação (), porém, não foi o suficiente para que pudesse voltar a exercer atividade remunerada e assim prover o seu sustento e de sua família. Saliente-se que, coabitava com a filha e uma neta em um conjunto Residencial do Projeto Minha Casa Minha Vida, sendo registrada junto ao Cadúnico. As três sobrevivem através da única renda que é o Auxílio Bolsa Família e ajuda de vizinhos que por vezes as oferecem uma roupa usada ou um prato de comida, tendo em vista que tal auxílio é insuficiente para manter a autora, sua filha e a neta lactante.

Todo o exposto, a levou a buscar junto ao INSS a concessão do Benefício de Prestação continuada BPC em 24.06.2020, porém, houve indeferimento administrativo como podemos conferir abaixo:



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Número do Benefício: [REDACTED] Espécie: [REDACTED] NIT: [REDACTED]
 Ao(a) Sr.(a): [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED]
 CEP: [REDACTED] Município: [REDACTED] UF: BA
ASSUNTO: Requerimento de Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social à Pessoa com Deficiência
DECISÃO: INDEFERIDO
MOTIVO:
 - Não atende ao critério de deficiência para acesso ao BPC-LOAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 20º §§ 2 e 10 da Lei 8742/1993

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Requerimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência, efetuado em 24/06/2020 a Previdência Social comunica que não foi reconhecido o direito ao benefício, em razão:

- Não atender às exigências legais da deficiência para acesso ao BPC-LOAS

Caso discorde dessa decisão o(a) Senhor(a) poderá recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, em qualquer unidade de atendimento do INSS, no prazo de 30(trinta) dias contado da data do recebimento desta comunicação, observando o disposto no art. 36, §1º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.

A apresentação do Recurso poderá ser agendada por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em Agência da Previdência Social.

Como já mencionado nos capítulos anteriores, distúrbios mentais são equiparados a deficiência mental, portanto, a alegação do INSS é mendaz ao indeferir o benefício da autora, justificando ausência de deficiência.

Somente em outubro de 2021, a senhora pobre na forma da lei buscou a justiça para tentar ver seu direito atendido e assim ter a oportunidade de manter seu tratamento e sua subsistência, foram juntados a exordial, relatórios médicos, receitas, exames, formando um verdadeiro arcabouço probatório. Vejamos uma das receitas acostadas:

RECEITUÁRIO

Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

Carbocite 300g ————— 240g/pc
 01 g/pc p/le máh, 01 g/pc nocte
 Floxeta 20g ————— 2600g/pc
 03 g/pc p/le máh.
 Antipala 25g ————— 360g/pc
 1 g/pc p/le máh, 03 g/pc nocte
 Sazonal 10g ————— 240g/pc
 02 g/pc nocte.

A autora faz uso de fortes medicamentos para tentar conter a deficiência mental que a comete. Vamos trazer a análise somente um dos muitos relatórios médicos:

RELATÓRIO MÉDICO PARA FINS DE BENEFÍCIO

O (a) paciente [REDACTED]
 Encontra-se em tratamento especializado neste CAPS III - Tom Brasil desde
 19/9/11 sendo portador (a) do CID F33+F41
 Em uso de Carbocite, Floxeta, Antipala, Sazonal,
Fluoxetina, Amitriptilina,
 No momento encontra-se
em uso regular medicamentos para
manter sintomas ativos de sua patologia
como: (manicômio suicida, Tristeza, Agressão,
Urdme, Periculosidade, Alucinações, Fobia social
Atrocidades sem consciência mínima de seu
valor assumindo laboriosidade para seu sustento.

Conforme relatório médico, restou comprovada todos fatos narrados na inicial, foram juntados ainda CNIS completo, Processo Administrativo na íntegra, documentos pessoais, comprovante de endereço, declaração de beneficiário emitido

pela autarquia ré, dentre outros.

Observemos o CID (Classificação Estatísticas de Doenças Relacionadas a Saúde), foram dois CID 33 e CID 41, atestou o psiquiatra que acompanha a autora, vejamos de que se trata, CID 33 – Transtorno Depressivo Recorrente, a autora sofre com depressão como suscitado na exordial, e, CID 41 – Outros Transtornos Ansiosos (ansiedade), vejamos se uma patologia já é algo muito ruim imaginemos a combinação das duas.

Em maio de 2022, após 7 meses que foi ingressada a ação, o juízo publicou Decisão em que designava a perícia para agosto do mesmo ano, o lapso temporal já se estende um pouco mais, 10 meses aguardando a realização da perícia.

Infelizmente a autora é paciente do médico nomeado como perito, e por impedimento não pode realizar a perícia, fato noticiados nos autos em junho de 2022, o que vai atrasar ainda mais a realização da perícia.

Em agosto de 2022, oito meses após o ingresso da Ação, o juízo exara uma decisão, informando que por falta de profissional na comarca a realização da perícia será em outro município, e determina a expedição de carta precatória, vejamos:

DECISÃO

1. Tendo em vista a informação de que o perito [REDACTED] é médico assistente da parte autora [REDACTED], nome-se a perícia anteriormente designada.
2. Ante a inexistência de outro perito médico especializado em Psiquiatria nesta Subseção Judiciária, para fins de instrução probatória e esclarecimento acerca da existência, ou não, da incapacidade laborativa do(a) Sr(a) [REDACTED], determino a expedição de Carta Precatória (a ser enviada pelos meios mais céleres, de preferência por e-mail ou telefone) com as homenagens de praxe, ao Juízo Distribuidor da Seção [REDACTED], a fim de realização de perícia médica, com profissional em Psiquiatria.
3. Ressalto que, junto à missiva, devem ser encaminhadas cópias dos relatórios de id's [REDACTED], bem como a quesitação unificada deste Juizado para a realização do exame pericial. A data e horário da perícia deverão ser informados a este Juízo, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização.
4. Informados a data e horário, intime-se a parte autora, detalhando local onde será realizada a perícia.

A carta precatória visando o agendamento foi encaminhada em setembro de 2022, lá se vão 9 meses do ingresso da ação e a perícia ainda não fora realizada.

Em outubro de 2022, um ano após o ingresso da ação, a perícia foi designada para fevereiro de 2023, ou seja a perícia iria se realizar após 01 ano e 4 meses da data de protocolo da exordial da ação, saliente-se que a deficiência acomete a autora desde 2011, são 12 anos de sofrimento e humilhação.

Quando da realização da perícia, foram feitas algumas perguntas a autora que respondeu prontamente, nenhum documento foi analisado, nenhum procedimento foi realizado, é algo tão mecânico que não sabemos ao certo se merece ser nomeado

como perícia, já que periciar tende a significar buscar conhecer, entender, explicar e esclarecer, fazendo uma análise técnica de uma situação, segundo a Wikipédia:

Perícia (do termo latino peritia, derivado por sua vez de peritus, "experto") é a análise técnica de uma situação, fato ou estado redigida por um especialista numa determinada disciplina, o perito. É um exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinado a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos, ou a estimativa da coisa que é objeto de litígio ou processo.

Laudo pericial divulgado em março de 2023, ou seja, não respeitado o prazo previsto em lei de até 20 dias para que o perito junte aos autos o laudo da perícia realizada, lembremos que na Justiça Federal os quesitos são unificados, não necessitando que as partes apresentem-os, vejamos o conteúdo do laudo:

QUESITOS UNIFICADOS – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

1. O(A) periciando(a) é ou foi portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, especifique o nome e o CID respectivo. Resposta: Sim. F33 + F41+ F60.3 Depressão Recorrente + Transtorno Ansioso+ Transtorno de Personalidade com instabilidade Emocional.
- 1.1. A doença ou lesão torna o(a) periciando(a) incapaz para o exercício de atividades laborativas, considerando suas condições pessoais, a exemplo da idade e do grau de instrução? Resposta: Não. No quadro depressivo, sob tratamento medicamentoso e com o estímulo adequado a paciente recupera-se completamente para capacidade laborativa habitual. O Transtorno depressivo é completamente controlado com antidepressivos e psicoterapia. Encontra-se em atual remissão dos sintomas. Com o tratamento adequado a paciente recupera-se completamente para capacidade laborativa. Ressalto que o SUS

Detalhe o histórico escolar da autora mostra que ela estudou somente as séries iniciais, em que pese, malmente sabe assinar o próprio nome, e remissão não significa cura, uma paciente com distúrbios mentais, que já tentou suicídio várias vezes, faz uso de medicação altamente controlada, não tem capacidade laborativa, o laudo está equivocado.

Seguindo vejamos a análise dos documentos pelo perito:

10. Com base em documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada do início (mês/ano) da deficiência ou do impedimento de longo prazo, se for o caso? Resposta: Doença com início em 2011, com completo controle dos sintomas depressivos. Atualmente assintomática. Portanto, não se trata de deficiência.

É algo que chega a ser irônico, a autora permaneceu durante toda a perícia em estado de descontrole, ela tem crises terríveis, é uma pessoa depressiva e com alto nível de ansiedade, tem confusões mentais, como pode um profissional não analisar e considerar a documentação acostada e levada por ela na perícia, são relato de vários outros psiquiatras, será mesmo que os profissionais que acompanham a autora em sua rotina estão errados, enquanto o perito que analisa o quadro em alguns minutos está correto?

Neste momento, já estava sendo anunciada a sentença desfavorável, e a autora passou a sofrer ainda mais, as doses das medicações foram aumentadas e ela estava já vivendo praticamente sedada.

Foi dada vistas as partes quanto ao laudo pericial que se manifestaram.

A sentença foi proferida em julho de 2023, a exatamente 01 ano e nove meses de espera, acompanhemos a transcrição a seguir:

S E N T E N Ç A

TIPO A

Resolução 535/06 do CJF

Exige-se para a concessão do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), além da carência de 12 (doze) meses (comprovação da qualidade de segurado), que o suplicante, em razão da doença, esteja incapacitado temporariamente para desempenhar atividade laborativa. Já para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez), a incapacidade do segurado deve ser permanente para qualquer atividade, sendo insuscetível de recuperação.

Todavia, a perícia médica realizada por ordem deste Juízo afirma que a parte autora não possui doença que a impeça de exercer atividade laboral (Diagnóstico avaliado: Depressão Recorrente, Transtorno Ansioso, Transtorno de Personalidade com instabilidade Emocional), conforme id [REDACTED]

Como é cediço, milita ainda, em favor das conclusões dos laudos oficiais, a presunção de que os Peritos, assim como o magistrado, mantém-se equidistante das partes, conservando a necessária isenção para avaliar as condições de saúde do demandante. Com estas considerações, acolho *in totum* o trabalho do vistor oficial.

Ressalto que o laudo médico colacionado aos autos revela que, a despeito de a parte autora estar acometida de doença ou fazer relato de dor, ficou constatada a capacidade para o trabalho, o que indica que poderá prover a própria subsistência, não havendo que se confundir incapacidade com a presença de alguma moléstia/dor.

Anoto que não incumbe ao perito oferecer comentários sobre o que os outros médicos já disseram. Cabe a ele examinar o periciando com fulcro nos documentos por este apresentados e com base na condição físico-psicológica existente na data da perícia, o que *in casu* ocorreu.

Constato, ainda, que alguns quesitos não foram respondidos pelo perito, tendo em vista a constatação da capacidade para o labor. Calha registrar que os quesitos elaborados por este Juízo abarcam por completo os pontos controversos existentes no presente processo, tornando irrelevantes ou repetitivos os demais apresentados pelo demandante.

Registro ainda que o *expert* foi enfático ao atestar a capacidade laborativa da parte autora, conforme conclusão do laudo: "*A autora encontra-se apta para exercício das atividades habituais. Importante informar que se trata de indivíduo com bom estado de saúde física e mental, sendo extremamente prejudicial a mesma o afastamento de suas atividades habituais.*" (sic, ID [REDACTED]).

Sem prejuízo, nada impede que a parte autora formule novo requerimento administrativo junto ao INSS, em caso de agravamento da patologia.

Por fim, o fato do (a) autor (a) ser portador (a) de alguma moléstia não significa que seja incapaz para o labor, conforme testificado nos autos.

Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido** e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Defiro à parte autora o benefício da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015, considerando o quadro por ela delineado e ante a inexistência de elementos probatórios que revelem razões fundadas para o indeferimento do referido pleito.

Sem custas e sem honorários.

Transitando em julgado, arquivem-se os autos

A parte grifada demonstra o tamanho do equívoco cometido pelo juízo, julgou o pedido como se fosse auxílio por incapacidade temporária, anteriormente denominado como auxílio doença, mas, a ação versa sobre BPC, as origens são completamente diferentes, o que demonstra mais uma vez como os cidadãos são

tratados pela justiça e pelo INSS, com total descaso.

A senhora, autora do processo judicial até a presente data encontra-se hipossuficiente e doente sem nenhuma perspectiva de melhora do estado de saúde, bem como, do estado financeiro.

Ela não tem possibilidade de arcar com seu tratamento, de se sustentar, infelizmente o Princípio da Dignidade Humana previsto no artigo 5º da CFRB/88 mais uma vez não foi respeitado, a garantia a saúde, ao bem estar já não existe, e no momento atual foi registrada mais uma tentativa de suicídio por parte da senhora autora do processo que relatamos.

É uma situação difícil, desonrosa, seguridade social, assistência social amparo a quem precisa, infelizmente na prática não é o que temos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal da Republica Federal – CFRB/888, em seu artigo 5º versa sobre garantias fundamentais, dentre elas a saúde e o bem estar, decorrente dela órgãos e mais órgãos foram criados para garantir tais promessas.

Neste trabalho procuramos enfatizar de maneira contundente a situação dos cidadão que buscam concessão do Benefício de Prestação Continuada junto ao INSS, inicialmente de maneira administrativa, e depois ppor não ter outra alternativa pelo meio judicial.

Trouxemos os requisitos necessários para a concessão do BPC de maneira detalhada explicamos os conceitos de FAMÍLIA, DEFICIÊNCIA, PESSOA IDOSA, ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Tratamos de maneira minuciosa sobre o que é o BPC, mostramos com um passo-a-passo como solicitra d emaneira administraiva o benefício.

Analizamos a supremacia técnica e financeira do INSS frente ao requerente/autor que busca a concessão do BPC, demonstrando a hipossuficiência e vulnerabilidade do segundo.

Explicamos fundamentadamente o que é uma perícia judicial,e logo após sobre o laudo pericial, na oportunidade colocamos ponto a ponto as exigência e normas que regem tais atos.

E finalmente trouxemos um caso concreto para análise, ressaltando os momentos cruciais para a nossa temática, onde pudemos analisar desde a exordial até a sentença de piso.

Utilizamos o método qualitativo de estudo, carreando a este trabalho acadêmico vivência própria, documentos e peças processuais, leis e entendimentos sobre elas, bem como estudiosos da esfera da Previdência e Seguridade Social.

Este estudo não possui um caráter pessimista, mas, sim com a exposição da realidade que acomete aqueles que buscam a concessão do BPC, tem intenção de contribuir através da crítica construtiva para uma possível melhoria nos serviços prestados,pois, existe uma necessidade primeira de que o processo judicial seja mais célere, o lapso temporal entre o ingresso da ação e a designação da perícia é algo inadmissível, destaque-se por oportuno, mais uma vez, que o requerente é hipossuficiente na forma da lei, doente, abatido, emocionalmente abalado, sente-se

desonrado e dessasistido.

Sugerimos a concessão liminar do BPC, se o autor não preencer os requisitos após a análise completa dos fatos o benefício pode ser suspenso. Outra sugestão é que retorne a prática anterior ao PJE, quando a perícia era agendada quando do protocolo da inicial.

A perícia precisa ter mais fiscalização, para que os “equivocos” não acontecam. Os cidadãos/ requerentes/ autores necessitam serem tratados com mais atenção e respeito. A seguridade social precisa ser efetiva para que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, finalmente seja amplamente praticado e respeitado.

Este trabalho acadêmico tem por finalidade promover uma maior reflexão sobre os procedimentos atualmente adotados com relação a aferição do preenchimento dos requisitos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada, mostrar como eles realmente estão sendo realizados, expor que a via judicial é para o cidadão a última instância e quando ele chega a ela, já está exaurido fisicamente, financeiramente e emocionalmente. Não ter como suprir as necessidades básicas próprias e de sua família, é morrer estando ainda vivo, é não ter assegurada a sua saúde, sua integridade física, sua dignidade, sua moral e sua honra.

Por fim, esse trabalho foi movido pela inquietação desta discente que vivencia diariamente a rotina dessas pessoas que buscam o BPC judicialmente, compartilha de suas lutas e acompanha os procedimentos, e, que ao invés de somente se entristecer, busca incasavelmente contribuir de alguma forma, mesmo diante de tantas impossibilidades, para que essa realidade se transforme.

Valendo-se da máxima de FRANCIS BACON (1561-1626): “ Conhecimento é poder”, compreendemos que um entendimento maior sobre o tema é capaz de melhorá-lo, diante das sugestões apontadas, esperamos a adoção de medidas mais eficazes que confirmam celeridade, justiça, respeito e empatia pela situação dos cidadãos que pleiteiam a concessão do Benefício de Prestação Continuada.

6.0 REFERÊNCIAS:

BRASIL, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: 2.

GOES, Hugo Medeiros de. **Manual de direito previdenciário: teoria e questões / Hugo Goes.** – 7.ed.- Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2013.

GONZAGA, Paulo. **Perícia Médica e Previdência Social**. São Paulo: LTR, 2006.

GUSTI, Miriam Petri Lima de Jesus. **Direito da Seguridade Social**. São Paulo: Ed. Pilares, 2008

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**, São Paulo, Impetus, 2011.

JULIANO, Rui Jesus Pena. **Manual de Perícias**. Rio Grande, 5ª edição, revisada e ampliada, 2012.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **A prova no Direito Previdenciário**. São Paulo: LTR, 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 32.ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

MEDEIROS JÚNIOR, Joaquim da Rocha. FIKER, José. **A Perícia Judicial**. São Paulo. LEUD, 2009.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Per%C3%ADcia>

<https://meu.inss.gov.br/v35/index.html#/agenda/informacoesServico>

<https://bvsms.saude.gov.br/organizacao-mundial-da-saude-divulga-nova-classificacao-internacional-de-doencas/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/atualizacao-bpc-loas-em-2021-novas-regras-da-lei-14176-2021/1253843551>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

<https://www.camara.leg.br/noticias/992026-comissao-aprova-bpc-para-pessoas-com-disturbios-ou-transtornos-mentais-incapacitantes>